



Lei nº 876/ 2002

Regulamenta a utilização e edificação na área denominada “Serradinho”, autoriza desapropriação de frações de terreno localizadas naquela área, dá denominação ao Bairro e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga – MG, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação para a utilização e edificação na área denominada “Serradinho”, nos termos do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, consoante os dispositivos regulados nesta lei.

CAPÍTULO I - DAS NORMAS PARA EDIFICAÇÃO

Art. 2º - O proprietário, o possuidor legítimo ou detentor de domínio de fração de terreno localizado na área denominada “Serradinho”, na sede do Município, somente poderá edificar construção naquele local mediante a obtenção de alvará de licença para construção exarado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Parágrafo único – O alvará de licença para construção mencionado no caput deste artigo deverá ser instruído em procedimento administrativo próprio, aberto a requerimento do interessado, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – comprovação da propriedade, posse legítima ou domínio útil do terreno objeto do requerimento de intervenção física;

II – Identificação do requerente ou do seu procurador devidamente autorizado, através do fornecimento de fotocópia do documento de identidade oficial e da inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF perante o Ministério da Fazenda;

III – planta baixa, projeto arquitetônico e memorial descritivo do projeto, elaborados por profissional competente e com comprovação da efetivação da respectiva anotação de responsabilidade técnica perante o CREA/MG;



Prefeitura do Município de Igaratinga

IV - parecer técnico do engenheiro designado pela municipalidade para acompanhamento do projeto, o qual deverá ser conclusivo e precedido de vistoria no local;

V - Comprovação do recolhimento dos tributos municipais pertinentes, na forma do Código Tributário Municipal;

VI - Parecer Jurídico aviado pela Procuradoria do Município;

VII - Despacho do Chefe do Executivo Municipal, deliberando sobre o pedido mediante a completa instrução do processo administrativo.

Art. 3º - A Autoridade competente, verificando estar presentes todos os requisitos necessários à concessão da licença para construção, providenciará sua emissão, mediante o recolhimento dos tributos pertinentes.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Obras Públicas fiscalizar a execução da obra, nos termos do Código de Obras e do Código de Posturas do Município, podendo o mesmo proceder diligências, notificações, embargar a obra e tomar as medidas necessárias ao fiel atendimento do projeto aprovado, observadas as formalidades legais necessárias.

CAPÍTULO II - DA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar frações de terreno na localidade denominada "Serradinho", para promover o melhor aproveitamento da área e regular a ordenação da cidade, com fulcro na política de desenvolvimento e expansão urbana.

Art. 6º - As desapropriações autorizadas pelo artigo anterior dependerão de avaliação prévia efetivada por comissão especificamente nomeada para este fim e serão indenizados em dinheiro de acordo com o laudo técnico de avaliação.

Parágrafo único - As indenizações mencionadas no caput terão por teto máximo a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º - Do processo de desapropriação deverão constar os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Igaratinga

I - Comprovação da propriedade, posse legítima ou domínio útil do terreno objeto da desapropriação;

II - Identificação do proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil do terreno, através do fornecimento de fotocópia do documento de identidade oficial e da inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF perante o Ministério da Fazenda;

III - Laudo de avaliação do imóvel emitida pela comissão instituída para este fim específico;

IV - Declaração do ordenador da despesa de existência de previsão legal, de recursos orçamentários e financeiros para cobertura da despesa advinda da desapropriação;

V - Verificação da inexistência de ônus reais, legais, tributários e financeiros gravados sobre o imóvel sob desapropriação, mediante certificação perante os órgãos do Judiciário, do ofício Extrajudicial e das repartições fazendárias da União, do Estado e o Município;

VI - Parecer Jurídico oferecido pela Procuradoria do Município;

VII - Parecer emitido pela Controladoria do Município;

VIII - Decreto de Desapropriação do terreno, nas formalidades legais necessárias;

IX - Extrato da publicação do ato expropriatório na forma do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A área de terreno objeto desta lei passa a ter a denominação de Bairro Alto Bela Vista.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal obriga a notificar a todas as autoridades, a EBCT, empresas concessionárias de serviços públicos e a sociedade da alteração da nomenclatura do bairro processada pelo artigo anterior.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente e das correspondentes nos orçamentos vindouros.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei mediante o ato normativo próprio.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data d sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2002, 39º da emancipação política.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal